

## **SINTAP/AÇORES ESCLARECE O EQUÍVOCO DO VPGR SOBRE A FALTA DE COMPETÊNCIA NEGOCIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Na sequência das recentes declarações proferidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores (VPGRA), no sentido de que a falta de cumprimento das regras da negociação colectiva na Administração Pública por parte do Governo Regional se devia ao facto de este não possuir aí quaisquer competências, concluindo assim existir aqui um equívoco, o SINTAP/Açores esclarece o seguinte:

1. A Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, que estabelece o regime de negociação colectiva e a participação na Administração Pública:

a) Não só reconhece aos trabalhadores, através dos respectivos sindicatos, o direito à negociação colectiva do seu estatuto (art. 5.º, n.º 1);

b) Como impõe expressamente ao Governo/Administração a competência de aí negociar com vista à procura de um acordo entre as partes (art. 5.º, n.º 2);

c) Determinando de seguida a obrigatoriedade do Governo de adoptar as medidas legislativas adequadas ao seu cumprimento (art. 5.º, n.º 3).

2. O Governo da República, no cumprimento deste preceito de natureza constitucional (art. 56.º da CRP) e no uso da sua competência para submeter propostas de lei à Assembleia da República (art. 197.º, n.º 1, al. d) da CRP), apresentou, negociou e acordou com o SINTAP propostas de lei em matéria de estatuto laboral da função pública, a saber a lei de vínculos, carreiras e remunerações e o SIADAP, levando-as de seguida à Assembleia da República.

3. Na sequência disto, a Vice-Presidência procedeu então de igual forma, e bem, dando assim cumprimento ao disposto na lei da negociação colectiva!

4. Isto é, sobre aqueles mesmos diplomas, e no uso do poder de iniciativa legislativa que o art. 88.º, al. f) do Estatuto da Região lhe confere, a VPGRA apresentou e negociou com os sindicatos, entre eles o SINTAP/Açores, propostas de DLR (decreto legislativo regional) visando a sua adaptação à realidade regional, que, depois de

# Nota informativa



Açores

acordadas, foram depois submetidas pelo Governo à Assembleia Legislativa Regional, resultando nos actuais DLR n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, e no DLR n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

5. Assim, quando a lei e a praxis seguida pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores nos casos em apreço apontam para a existência de uma clara e inequívoca competência dos Governos da República e Regional para negociar em matéria de estatuto laboral dos trabalhadores da Administração Pública, as razões de incompetência do executivo regional invocadas pelo VPGA para justificar a falta de negociação colectiva no âmbito do estatuto da função pública tornam-se incompreensíveis, inaceitáveis e demonstrativas da causa e titularidade do equívoco invocado.

Percebendo nós agora o equívoco que esteve por detrás da falta de negociação colectiva na Região, o SINTAP/Açores reitera deste modo o seu apelo ao cumprimento da lei da negociação colectiva por parte do Governo Regional dos Açores, enquanto entidade legal competente para o fazer.

Isto a bem de uma cada vez maior e mais efectiva participação cívica e democrática dos cidadãos na vida política açoriana através das suas organizações representativas!

Açores, 19 de Janeiro de 2012

SINTAP/AÇORES



#### Sede

Lisboa: Rua Damasceno Monteiro, 114 | 1170-113 LISBOA | Tel: 21 01 22 600 | Fax: 21 01 22 699 | E-mail: sintap@sintap.pt | www.sintap.pt

#### Secções Açores

Angra do Heroísmo (Secção Coordenadora Regional): Rua do Rego, 62A, Santa Luzia, 9700-161 Angra do Heroísmo | Tel: 295 628 887 | Fax: 295 628 888 | E-mail: sintap.acores@sapo.pt  
Ponta Delgada: Rua Dr. João Francisco de Sousa, 20-1º, 9500-187 Ponta Delgada | Tel: 296 629 749 | Fax: 296 284 192 | E-mail: sintap.pdl@mail.telepac.pt  
Horta: Calçada da Conceição, 11 r/c, 9900-082 Horta | Tel: 292 292 671 | Fax: 292 391 215 | E-mail: sintap.horta@mail.telepac.pt